EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Os Vereadores Alexandre de Souza e Fábio Carneiro Mendes, signatários desta resolvem apresentar **EMENDA SUPRESSIVA,** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025** que ***"Altera a Lei Complementar n° 116, de 8 de janeiro de 2021, que "institui a Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí" e a Lei Complementar n° 117, de 8 de janeiro de 2021, que "institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí" e dá outras providências."*** como se segue:

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprime os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que dispõem sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal"

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de junho de 2025.

Alexandre de Souza – NOVO

VEREADOR

Fábio Carneiro Mendes – NOVO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade suprimir do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 os dispositivos que dispõem sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal, notadamente os artigos 20 a 24.

A proposta original do Executivo, ao tratar de forma ampla e indistinta da criação de cargos efetivos e comissionados em um mesmo instrumento legislativo, compromete o adequado controle legislativo e administrativo sobre a finalidade, pertinência e necessidade de tais funções, sendo mais adequado e transparente que as matérias sejam tratadas em projetos distintos. A criação de cargos comissionados, por sua natureza precária e de livre nomeação, exige fundamentação individualizada, com demonstração clara de que se destinam exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a separação em projetos distintos atenderia melhor ao princípio da legalidade estrita na Administração Pública, ao permitir ao Legislativo e à sociedade análise mais detalhada e técnica sobre cada tipo de provimento de cargos públicos. Além disso, a supressão ora proposta atende ao princípio da eficiência e da impessoalidade, evitando-se o uso indiscriminado de cargos comissionados como forma de ampliação política do quadro funcional.

Portanto, a presente emenda visa assegurar maior coerência legislativa, juridicidade e controle da estrutura administrativa municipal, permitindo que os cargos efetivos — cuja criação se mostra necessária à continuidade e aperfeiçoamento do serviço público — prossigam para apreciação autônoma e célere, desvinculados da criação de cargos comissionados, que deverão ser objeto de projeto próprio e específico, caso o Executivo entenda ser necessária sua instituição ou reestruturação.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de junho de 2025.

Alexandre de Souza – NOVO
VEREADOR

Fábio Carneiro Mendes – NOVO
VEREADOR